



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº.: 054/2026 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 009/2026

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-030-PMSCO, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, visando à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-030-PMSCO, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

A contratação pretendida tem por finalidade o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA, garantindo o abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Justificativa da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de preços;
- Ata de Registro de Preços;
- Documentos relativos ao procedimento licitatório originário;
- Demonstração da vantajosidade da adesão;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- Solicitação de autorização ao órgão gerenciador;
 - Manifestação de concordância da empresa detentora da Ata.
- É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de racionalização das contratações públicas.

A adesão por órgão não participante, popularmente denominada "carona", encontra respaldo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, especialmente a demonstração da vantagem econômica e a anuência dos envolvidos.

A adesão exige a comprovação de que:

1. O procedimento licitatório originário foi regularmente realizado;
2. O objeto da contratação é compatível com aquele registrado na Ata;
3. Há vantagem econômica para a Administração aderente;
4. Existe autorização do órgão gerenciador;
5. Há concordância do fornecedor beneficiário;
6. São respeitados os quantitativos legalmente admitidos;
7. Existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o objeto pretendido pelo Secretaria de Saúde do Município de Terra Alta possui identidade material com aquele licitado pelo Município de São Caetano de Odivelas, tratando-se do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de frota oficial.

2.2. Da vantajosidade da contratação

A demonstração da vantajosidade constitui requisito indispensável para a adesão à Ata de Registro de Preços.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a Administração deve comprovar que a adesão representa solução mais eficiente e econômica do que a realização de procedimento licitatório próprio.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Nos autos consta pesquisa de mercado e estudo comparativo de preços, indicando compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado regional, evidenciando, em tese, a economicidade da contratação.

Além disso, a adesão permite:

- redução do tempo necessário para contratação;
- continuidade do abastecimento da frota municipal;
- diminuição dos custos administrativos;
- maior eficiência na gestão pública.

Tais fatores atendem aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.3. Da necessidade pública e do interesse público envolvido

O abastecimento dos veículos oficiais constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Os combustíveis são insumos indispensáveis para:

- transporte administrativo;
- manutenção de serviços urbanos;
- atendimento das secretarias municipais;
- deslocamento de equipes técnicas;
- execução de serviços de infraestrutura;
- atendimento de demandas emergenciais.

A eventual interrupção do fornecimento pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos, justificando a necessidade da contratação.

2.4. Da regularidade do procedimento originário

Observa-se que a Ata decorre de Pregão Eletrônico realizado por ente público municipal, sob a sistemática de Registro de Preços.

Compete à Administração aderente verificar:

- a homologação do certame;
- a vigência da Ata;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- a existência de saldo disponível para adesão;
- o respeito aos limites quantitativos previstos na legislação.

Tais verificações deverão ser confirmadas pelo setor responsável antes da formalização contratual.

2.5. Da disponibilidade orçamentária

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a contratação deverá estar amparada por adequada dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja juntada aos autos:

- reserva orçamentária;
- demonstração de compatibilidade com o PPA;
- compatibilidade com a LDO;
- adequação à LOA vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE à adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-030-PMSCO, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, destinada ao fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA.

Todavia, a contratação fica condicionada à comprovação nos autos dos seguintes requisitos:

1. Vigência da Ata de Registro de Preços;
2. Autorização formal do órgão gerenciador;
3. Concordância expressa da empresa detentora da Ata;
4. Existência de saldo disponível para adesão;
5. Comprovação da vantajosidade econômica;
6. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

7. Disponibilidade orçamentária e financeira;
8. Observância dos limites quantitativos previstos na Lei nº 14.133/2021;
9. Formalização do respectivo instrumento contratual.

Atendidos tais requisitos, não há óbice jurídico para o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, S.M.J.

Terra Alta/PA, 14 de abril de 2026.

LORENNY MYRIAN LIMA BARROS

Procurador(a) Municipal de Terra Alta-Pa

Matrícula nº 0002799